LNA LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2011

EDITAL

PREÂMBULO

1. A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia , através de sua unidade de Pesquisa – o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº XXX, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para a ***prestação de serviço de fabricação e anodização de peças para o espectrógrafo ECHARPE***, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 2.271/97, do Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, Lei 8.212/91 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 28/07/2011

HORÁRIO:09:30 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para ***prestação de serviço de fabricação e anodização de peças para o espectrógrafo ECHARPE*** , conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a aquisição do objeto, correrá à conta: Unidade Gestora 240128; Classificação das Despesas 339039, Fonte de Recurso 0100000000, do Programa de Trabalho Resumido 004789, Plano Interno 41260001001, Pré-empenho 2011PE800008

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

6. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, bem como os interessados que preencham os requisitos previstos na Seção V deste Edital.

7. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

8. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção V deste edital.

9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

10. Não poderão participar deste Pregão:

    10.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

        10.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

        10.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

        10.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

    10.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

    10.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA).(Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

    10.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

    10.5. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

    10.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

11. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção X, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

12. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.

    12.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

    12.2. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R$2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da

Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

13. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

14. Os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

14.1. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

15. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

16. O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

17. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 21 desta Seção.

18. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

19. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

20. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

20.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

20.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

20.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

20.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA).

21. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

21.1. Habilitação Jurídica;

21.2. Qualificação econômico-financeira;

21.3. Regularidade fiscal;

21.4. Qualificação técnica; e

21.5. Documentação complementar.

22. Documentos relativos à habilitação jurídica**:**

22.1. Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);

22.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

22.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

22.4. Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.5. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, no caso de cooperativas, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; g) três Registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e h) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, §3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

23. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

23.1. Certidão negativa de falência, concordata, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

23.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;

23.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

23.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

23.3.2. No caso de locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

23.4. A comprovação exigida nos itens 23.3. e 23.3.1. deverá ser feita da seguinte forma:

23.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

23.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

23.4.3. Em caso de cooperativa: a) a comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação de serviços e b) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato. (art. 19, §3º, incisos III e V da IN SLTI/MPOG nº02/2008)

24. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+ELP)
SG= AT / (PC+ELP)
LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

25. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez porcento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira".

26. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

27. Documentos relativos à regularidade fiscal:

27.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

27.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

27.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

27.4. Prova de regularidade perante:

27.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

27.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

27.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

27.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

27.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

27.7. Em caso de cooperativa, a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI de cada um dos cooperados que executarão o contrato.

28. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

29. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

30. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R$2.400.000,00, enquadrados nos termos no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).

31. Os licitantes, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

    31.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

    31.2. A declaração do vencedor de que trata o subitem 31.1. acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

    31.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção X, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

32. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

    32.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;

    32.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

        32.2.1 Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se for o caso.

33. Documentação complementar:

    33.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo III;

    33.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 – Anexo II;

    33.3. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

34. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

35. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasnet.gov.br .
36. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
37. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
38. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
39. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.
40. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

41. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
    41.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
    41.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
42. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço licitacao@lna.br .
43. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
44. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

45. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
    45.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.

    45.2. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.
    45.3. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de

executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

46. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

47. As propostas terão validade de 60(sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

48. Decorrido o prazo de validade das propostas**,** sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

49. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

50. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

51. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

52. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br .

53. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

54. A sessão pública poderá ser reaberta:

54.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada ou não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente; e

54.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

55. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

55.1. O licitante subseqüente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances; para a negociação prevista na Seção XV;

55.2. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção XIX, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

56. A convocação poderá ser por meio do "*chat*", e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

57. A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

58. Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

59. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

60. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

61. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

62. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

63. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

64. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

65. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

66. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

67. Neste momento, o Pregoeiro acrescerá 15% sobre o valor das propostas apresentada por cooperativas, em virtude do disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, procedendo, após esta etapa, à classificação dos lances.

68. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência

69. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

70. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

71. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XIV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

72. Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

    72.1. Sucessivamente, aos bens e serviços:

72.1.1. Produzidos no País;

72.1.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

72.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

72.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

72.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 73.1 e 73.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XV - DA NEGOCIAÇÃO

73. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

74. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

75. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

75.1. O critério de julgamento será menor preço global apresentado.

76. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

77. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

78. Será desclassificada a proposta final que:

78.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

78.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

78.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

78.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;

78.5. Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

79. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

80. A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

81. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei

nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

81.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

81.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

81.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

81.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

81.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

81.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

81.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

81.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

81.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

81.10. Estudos setoriais;

81.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal;

81.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação de serviços; e

81.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

82. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do LNA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

83. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subseqüente, observando os itens 56 e seguintes da Seção X, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

84. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO XVII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

85. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

86. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

87. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

88. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista do item 56.

89. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

90. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número 35 3623 1544, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Pregoeiro.

91. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 21, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Comissão de Licitação, em envelope fechado com os seguintes dizeres: (Comissão de Licitação / Documentação e Proposta Relativa ao Pregão Eletrônico nº xx/2011 / Razão Social e CNPJ da empresa).

92. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

92.1 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS

93. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

94. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

95. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

96. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

97. O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:
    - 97.1. Interposto fora do prazo definido no edital;
    - 97.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.

98. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

99. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

100. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:
    - 100.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
    - 100.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
    - 100.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

101. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

102. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

103. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

104. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

105. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação do LNA.

106. Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

107. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na Seção X, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

SEÇÃO XXI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

108. A contratação será formalizada por intermédio de Autorização de Fornecimento (AF-Contrato), conforme Anexo IV.

SEÇÃO XXII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

109. O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de sua assinatura.

110. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

SEÇÃO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

111. O licitante vencedor obriga-se a:

111.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

111.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

SEÇÃO XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DO LNA

112. O LNA obriga-se a:

112.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

SEÇÃO XXV - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

113. O recebimento será feito de uma única vez e da seguinte forma:

113.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da entrega do bem no setor competente do LNA, mediante recibo; e;

113.2 DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

114. Todas peças e conjuntos fornecidos passarão por testes mecânicos no LNA para verificação do cumprimento da utilização correta dos materiais, para verificação do acabamento, conformidade de dimensões e especificações dos desenhos, entre outros. O LNA terá 20 (vinte) dias úteis para a execução dos testes e aceitação dos produtos, os mesmos previstos em 5.1.1 (do Anexo I). **O pagamento só será efetuado após a aprovação completa de todos os conjuntos do item**. Esta aprovação também não libera a empresa da garantia de 2 (dois) anos.

115. O fornecedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para substituição das peças rejeitadas, a contar da notificação do LNA à contratada. Notificação via email ou fax.

116. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados

117. Na hipótese de constatação de materiais e peças em desacordo com as condições estipuladas, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda, ao LNA, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar ao LNA.

SEÇÃO XXVI – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

118. O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

119. O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

120. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXVII – DA GARANTIA DO SERVIÇO

121. A empresa fabricante fornecerá **dois anos de garantia** sobre as peças, conjuntos e acabamentos fornecidos. A garantia será contada a partir do recebimento definitivo feito pelo LNA.

SEÇÃO XXVIII - DO PAGAMENTO

122. O pagamento será realizado no prazo máximo de (a) até 30 dias; ou, b) até 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

123. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

124. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

125. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15(quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

126. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

127. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

128. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

129. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

130. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

131. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

132. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:
I =, Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXIX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

133. Constituem motivo para rescisão do contrato:

133.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

133.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

133.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

133.4. O atraso injustificado no início do serviço;

133.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

133.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

133.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

133.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

133.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

133.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

133.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

133.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

133.13. A supressão, por parte da Administração, das serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

133.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

133.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

133.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

133.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

133.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

134. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXX - DAS SANÇÕES

135. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

135.1. Advertência por escrito;

135.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

135.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

135.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

135.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

136. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

136.1. Advertência por escrito;

136.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10 % (dez por cento);

136.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória dede 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ;

136.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

136.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

137. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

138. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

138.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

138.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

138.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

139. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

140. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

141. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia (MCT).

142. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA)

SEÇÃO XXXI - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

143. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

144. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

145. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

146. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

147. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

148. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de conseqüência do ato anulado.

149. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

150. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

150.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

151. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXIII - DO FORO

152. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

153. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

154. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

155. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive com a fixação de prazo de resposta**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

156. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

157. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no LNA.

SEÇÃO XXXV - DOS ANEXOS

158. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

158.1. Anexo I – Termo de Referência

158.2 Anexo II – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

158.3 Anexo III –Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99).

158.4. Anexo IV – Minuta de Contrato (Autorização de Fornecimento).

158.5 Anexo V – Modelo de Proposta

Itajubá, 12 de Julho de 2011.

Elieber Mateus dos Santos
Pregoeiro – PO 38/2011

LNA LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 Contratação de empresa para ***prestação de serviço de fabricação e anodização de peças para o espectrógrafo ECHARPE***, conforme descrito no item 3 deste Termo de Referência e demais condições.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1 O LNA desenvolve instrumentação astronômica de alta tecnologia e atualmente está desenvolvendo o espectrógrafo ECHARPE que será instalado no telescópio Perkin&Elmer de 1,60 metros no Observatório do Pico dos Dias, em Brazópolis, gerenciado pelo LNA. Este espectrógrafo trará benefício significativo à comunidade científica brasileira, melhorando significativamente a capacidade de obtenção de dados deste telescópio.

2.2 O espectrógrafo é composto de 12 montagens sobre uma bancada. Cada uma dessas montagens consta de um componente ótico e seu suporte mecânico. Cada suporte mecânico deve ser precisamente projetado e fabricado especificamente para aquele componente ótico e deve satisfazer todas as necessidades de ajuste e tolerância requeridos pelo projeto ótico. Para os componentes menores é possível se adquirir suportes comerciais, entretanto, para os componentes óticos maiores e mais caros é necessário se fabricar os suportes e sistemas de ajuste. O espelho Relay é um componente que requer que seu suporte seja projetado e fabricado sob medida. Neste projeto está sendo fabricado um novo e preciso sistema de ajuste mecânico para os seis graus de liberdade (três lineares e três rotativos) denominado Montagem Ajuste Dupla Esfera que será utilizado no Suporte Relay.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO R$
1	**Fabricação, anodização (para as peças de alumínio) e montagem de um conjunto LNA-M-ECH06-020A – SUPORTE RELAY e 18 (dezoito) unidades do conjunto LNA-M-ECH01-001A – MONTAGEM AJUSTE DUPLA ESFERA, sendo que 6 (seis) destas unidades serão montadas no conjunto SUPORTE RELAY e 12 (doze) conjuntos ficarão extras, conforme as condições constantes neste termo de referência, em acordo com o especificado nos desenhos de fabricação disponíveis para download em ftp://ftp.lna.br/users/echarpe na pasta PROJETO_RELAY_E_AJUSTES.zip.** Exigências: • Todos os conjuntos deverão ser fabricados pelo mesmo fabricante, pois possuem tolerâncias finas e é imprescindível que os conjuntos sejam perfeitamente encaixados. • A árvore do produto, todos os desenhos de fabricação em formato pdf, bem como os arquivos 3D das partes e conjuntos e os desenhos de fabricação em *SolidWorks 2011*, do Item 1 encontram-se disponibilizados para *download* em ftp://ftp.lna.br/users/echarpe na pasta PROJETO_RELAY_E_AJUSTES.zip.	R$ 12.580,00

3.1 Sobre as peças que compõem os conjuntos

3.1.1 - Todos os itens serão fornecidos pelo fornecedor. Os parafusos, porcas e arruelas devem ser em aço inoxidável AISI 304, conforme descrito na árvore de produto.

3.1.2 - A empresa fabricante fornecerá **dois anos de garantia** sobre as peças, conjuntos e acabamentos fornecidos. A garantia será contada a partir do recebimento definitivo feito pelo LNA.

3.1.3 - Qualquer dúvida técnica poderá ser esclarecida com a engenheira mecânica responsável pelo projeto, Vanessa Bawden, pelo telefone (35) 3629 8140 ou pelo e-mail vbawden@lna.br ou com Márcio de Arruda, pelo telefone (35) 3629 8127 ou pelo e-mail marruda@lna.br.

3.2 Sobre os materiais

3.2.1 - Seguir a risca os materiais e acabamentos descritos na árvore de produto. Se houver divergência entre o material e/ou acabamento descrito no desenho técnico da peça e o descrito na árvore de produto, seguir o material descrito na árvore de produto.

3.2.2 - Os materiais solicitados neste projeto e especificados na árvore do produto são: **Alumínio 7075-T6** (que pode ser substituído unicamente pelo Alumínio 7075-T651), **Aço Inoxidável AISI 316**, **Bronze Alumínio SAE 68B** e **INVAR 36**. O projeto foi calculado de modo que a utilização destas ligas é imprescindível e **não serão aceitas de forma alguma qualquer outro tipo de ligas ou material que não sejam os solicitados**. O alumínio comum poderá ser utilizado unicamente na peça LNA-M-ECH06-021P – DUMMY RELAY, como especificado na árvore do produto, - unicamente nesta peça será aceito qualquer tipo de alumínio.

3.2.3 - Portanto, é exigido que a empresa que fabricará os conjuntos especificados adquiram materiais **com certificado de qualidade assinado por responsável técnico** qualificado para tal, habilitado no CREA ou CRQ.

3.3 - Sobre os acabamentos

3.3.1 - Todas as peças de alumínio 7075-T6 deverão ser anodizadas em preto fosco, como especificado na árvore do produto.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Os materiais e peças fornecidos deverão ser novos. Não será, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

4.2 Antes de iniciar a fabricação das peças, a contratada terá 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura do contrato (AF) para disponibilizar, na Sede do LNA, uma amostra do alumínio 7075-T6, ou alumínio 7075-T651, e uma amostra do bronze alumínio SAE68B e seus respectivos certificados para análise a aprovação do LNA. O corpo técnico do LNA terá 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento no LNA, para avaliar as amostras e certificados em seus laboratórios e enviar uma carta de aceite do material para a empresa iniciar a fabricação.

4.3 Caso o material da primeira amostra não seja aceito, a empresa deverá disponibilizar em 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado do LNA, nova amostra que será submetida aos testes pelo pessoal técnico do LNA.

4.4 Poderão ser analisadas no máximo 03 (três) amostras, sendo que se até a terceira amostra o material não for considerado "aceito", a empresa terá o contrato considerado como inexecução total, cabendo as sanções previstas em edital.

4.5 O teste das amostras poderá ser assistido por designado da contratada, desde que previamente solicitado e combinado com o LNA.

4.6 Os custos da amostra, bem como do envio correm por conta da contratada.

4.7 Após o envio da carta de aceite, que se dará através de email e consequente reenvio -também via email- desta assinada pela contratada, a empresa terá 45 (quarenta e cinco) dias para executar a usinagem das peças.

4.8 A qualquer momento, um ou mais membros do corpo técnico do LNA poderá(ão) visitar a empresa para verificação da fabricação, com aviso de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, via email ou telefone.

4.9 Após a execução dos processos de usinagem, antes de iniciar o processo de anodização, a empresa deverá notificar, via email (vbawden@lna.br ou marruda@lna.br) ao LNA que a etapa de usinagem está pronta. Um ou mais membros do corpo técnico do LNA terá(ão) 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, para visitar a empresa e verificar os produtos fabricados e enviar uma carta de aceite. A visita do LNA para verificação dos produtos fabricados é opcional para o envio da carta de aceite. Esta carta de aceite, todavia, não libera a contratada da garantia de 2 (dois) anos sobre o produto fabricado.

4.10 – Caso seja verificado, pelo corpo técnico do LNA, que a fabricação necessita de retrabalhos, o prazo máximo a ser concedido, a critério do LNA, será de 10 (dez) dias úteis.

4.11 A contratada terá 10 (dez) dias úteis para executar a anodização, a contar do recebimento da carta de aceite descrita no item 4.9.

5 – Do Recebimento

5.1 - O recebimento será feito de uma única vez e da seguinte forma:

5.1.1 - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da entrega do bem no setor competente do LNA, mediante recibo; e

5.1.2 - DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação.

5.2- Todas peças e conjuntos fornecidos passarão por testes mecânicos no LNA para verificação do cumprimento da utilização correta dos materiais, para verificação do acabamento, conformidade de dimensões e especificações dos desenhos, entre outros. O LNA terá 20 (vinte) dias úteis para a execução dos testes e aceitação dos produtos, os mesmos previstos em 5.1.1. **O pagamento só será efetuado após a aprovação completa de todos os conjuntos do item**. Esta aprovação também não libera a empresa da garantia de 2 (dois) anos.

5.2.1 - O fornecedor terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para substituição das peças rejeitadas, a contar da notificação do LNA à contratada. Notificação via email ou fax.

5.3 - Na hipótese de constatação de materiais e peças em desacordo com as condições estipuladas, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda, ao LNA, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar ao LNA.

6. PAGAMENTO

6.1 - As condições para o pagamento serão aquelas previstas na Seção XXVIII do edital.

7 - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 O licitante vencedor obriga-se a:

7.1.1 - Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e contrato (AF), dentro do prazo e local estabelecidos pelo LNA.

7.1.2 - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo estipulado no item 5, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

7.1.3 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA

8.1 - O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo contrato (AF).

8.1.3 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do material.

8.1.5 - A fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço fica a cargo da engenheira Vanessa Bawden e, no seus impedimentos, do Sr. Márcio Arruda.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço global.**

10 - SANÇÕES

10.1 - São aquelas previstas no edital, Seção XXX.

11. LOCAL DE ENTREGA

11.1 Edifício Sede do LNA sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG. Eventuais despesas de frete correm por conta do fornecedor.

Vanessa Bawden de Paula Macanhan de Arruda
Requisitante

LNA LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 13/2011,** no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, e no item 7.1., do Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo

(representante legal)

LNA LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 13/2011**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

☐ Sim ☐ Não

Local e data

_____

Assinatura e carimbo

(representante legal)

LNA LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ANEXO V

Autorização de Fornecimento (AF) conforme Art. 55 da Lei 8.666/93

LNA - LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA | ENQUAD. LEI 8.666/93 | PROCESSO | AF nº

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF

CONTRATANTE	ENDEREÇO	TELEFONE	CNPJ
MCT - LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA	RUA ESTADOS UNIDOS, 154 - ITAJUBÁ / MG	0 XX (35)3629-8100	04.052.955/0001-43

CONTRATADO	ENDEREÇO		CNPJ
CIDADE	TELEFONE	BANCO/AGÊNCIA	CONTA CORRENTE / PRAÇA/UF

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	TIPO DO EMPENHO	NÚMERO DO EMPENHO	ORIGEM DOS ITENS
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO		CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		DATA PROVÁVEL PARA PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
				SUBTOTAL	
				TOTAL	

ÁREA DE COMPRAS	ORDENADOR DE DESPESA:	DE ACORDO (FORNECEDOR)
___/___/___	___/___/___	___/___/___

LNA-032107

LNA LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

VERSO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
(continuação do ANEXO V)

01) Esta Autorização de Fornecimento (AF) é parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2011 -LNA e seus anexos, independente de transcrição, sendo que desta AF também faz parte:
a) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de xx/xx/2011.
02) A legislação aplicável a este contrato, bem como aos casos omissos, é a Lei 8.666/1993.
03) As Sanções cabíveis são aquelas previstas na Seção XXX do edital.
04) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
05) Os motivos e condições para a rescisão se darão conforme o previsto na Seção XXV do edital.
06) O recebimento provisório e definitivo se dará conforme o previsto na Seção XXVII do Edital.
07) O pagamento será efetuado conforme as condições previstas na seção XXVIII do Edital.
08) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
09) O Servidor Ivanildo Santiago (DIR) é o responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato, devendo:
a) acompanhar a execução desta Autorização de Fornecimento em todos os seus termos e condições;
b) conferir os serviços e atestar os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA;
c) providenciar, junto a CONTRATADA, a correção das irregularidades verificadas na execução deste contrato, adotando as providências necessárias.
10) A CONTRATADA obriga-se a cumprir o previsto nas Seções XXIII e XXVI do edital;
11) O presente Contrato terá vigência de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura/recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) (enviada por Correio através de Aviso de Recebimento. - AR
11) O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LNA LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

Referente ao *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2011 - LNA*

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade / Estado:
Fone:
Fax:
E-mail:

Para fins de Pagamento:
Banco: _____ Agência: _____ C/Corrente: _____
Prazo de validade desta proposta: ____ dias.
Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os ítens retirados no estabelcimento da contratada. Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão Eletrônico 13/2011 - LNA e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO: Se aplicável, indicar um link (endereço eletrônico) onde seja possível verificar as características do item ofertado, ou enviar catálogo via email (esantos@lna.br – indicando a que ítem se refere do Pregão Eletrônico)

Item	*Especificação dos Serviços*	*Marca / Modelo*	*Preço Unitário R$*	*Preço total R$*
n..				

Valor Unitário R$ / Por extenso:

ítem 1) _____

Local, ___ de _____ de 2011.

_____
Nome do Representante Legal da Empresa
CPF: .....
RG: .....